



**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.  
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.**

**PROCESSO Nº:** 6065/2024

**PROJETO DE LEI Nº:** 119/2024

**AUTOR:** Vereador Aloísio Varejão

**ASSUNTO:** Denomina o parque kids de “José Neves de Souza” o logradouro público situado no mirante do bairro Santos Reis

**M A N I F E S T A Ç Ã O**

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

**I - RELATÓRIO**

O presente parecer refere-se à análise do Projeto de Lei nº 119/2024, de autoria do Vereador Aloísio Varejão, que Denomina o parque kids de “José Neves de Souza” o logradouro público situado no mirante do bairro Santos Reis.

A matéria foi objeto de análise preliminar nos termos dos artigos 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, atendendo aos requisitos regimentais. Superadas as etapas, foi encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

**I – PARECER**

O projeto em análise encontra amparo na competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local. A denominação de logradouros públicos insere-se nessa esfera, por tratar de matéria vinculada à memória coletiva, ao patrimônio imaterial e ao reconhecimento de personalidades relevantes para a comunidade.

O ato de atribuir nomes a espaços públicos tem dupla função: de um lado, homenageia

cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento social e cultural do município; de outro, reforça o sentido de pertencimento da comunidade, promovendo a valorização da história local. Trata-se, portanto, de medida que transcende a simples alteração nominal, pois fortalece a identidade coletiva e preserva a memória social de pessoas que se destacaram em sua atuação comunitária.

A jurisprudência consolidada e a doutrina majoritária reconhecem que a iniciativa parlamentar é legítima nesses casos, desde que não implique em criação de despesa obrigatória nem interfira indevidamente na estrutura administrativa do Executivo. Como o projeto limita-se a denominar o Parque Kids do Mirante do bairro Santos Reis como “José Neves de Souza”, não se verifica qualquer vício formal de iniciativa, tampouco afronta à separação dos poderes. As despesas eventuais, restritas à confecção de placa identificativa, estão previstas no próprio texto legal, não caracterizando impacto orçamentário relevante.

A homenagem ao senhor José Neves de Souza, morador histórico e ativo da comunidade de Santos Reis, é socialmente meritória e atende à função pedagógica do poder legislativo municipal, de valorizar trajetórias pessoais que inspiram solidariedade, participação e espírito comunitário.

Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 119/2024, reconhecendo a adequação formal e material da proposição, bem como a relevância da homenagem prestada, que se coaduna com os princípios constitucionais de valorização da cidadania, da cultura e da memória coletiva.

### III - VOTO

Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 306/2025.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 15 de setembro de 2025.

**Professor Jocelino  
Vereador - PT**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400330036003500300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em **30/09/2025 11:43**

Checksum: **1162532B11C0DB4D9C1D66585C231168E0438DC3410EAE3FC2F1EC37288D4774**